



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Política de Gestão de Risco às melhores práticas de governança, em especial quanto à definição das três linhas de defesa;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o exposto do documento de estabelecimento do contexto e no despacho da Presidência do Tribunal constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD nº 1091/2019),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico Institucional do Tribunal.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando o gerenciamento de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I** - criação e proteção dos valores institucionais;
- II** - integração aos processos organizacionais e à tomada de decisão;
- III** - abordagem da incerteza;
- IV** - aplicação sistemática, estruturada e oportuna;
- V** - embasamento nas melhores informações disponíveis;
- VI** - alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VII** - consideração dos fatores humanos e culturais;
- VIII** - transparência e inclusividade;
- IX** - dinamicidade, interatividade e capacidade de reação às mudanças;
- X** - melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A Gestão de Riscos no Tribunal abrange responsabilidades divididas em três linhas de defesa:

I - primeira linha: responsabilidade pela gestão operacional e dos procedimentos rotineiros relacionados à gestão de riscos e controles internos pertinentes, assim como pelas atividades de identificar, avaliar e adotar ações com o fim de mitigar riscos;

II - segunda linha: responsabilidade pela facilitação, apoio, monitoramento das atividades de gestão de riscos e suporte às unidades da primeira linha;

III - terceira linha: avaliar, de forma independente, os processos de gestão de risco e fornecer aos órgãos de governança e à alta administração informações objetivas

sobre eficiência e eficácia das operações; salvaguarda de ativos; confiabilidade e integridade dos processos de reporte e conformidade com leis e regulamentos.

§ 1º As responsabilidades concernentes à primeira linha competem aos gestores, gestoras e responsáveis pelos processos de trabalho em nível tático e operacional.

§ 2º O Tribunal deve, preferencialmente, estruturar unidade específica para o desenvolvimento das atribuições relativas à segunda linha, as quais devem ser desempenhadas em conjunto com o Comitê de Gestão de Riscos previsto nesta resolução.

§ 3º Enquanto não for constituída unidade específica responsável pelas atribuições da segunda linha, o Tribunal poderá atribuí-las a uma unidade já existente, cujas competências sejam afins.

§ 4º O Comitê de Gestão de Riscos desenvolverá todas as atribuições relativas à segunda linha, enquanto não for estruturada unidade específica ou designada unidade existente.

§ 5º A realização das atividades de terceira linha compete à Secretaria de Auditoria Interna.

§ 6º O fluxo da comunicação entre as três linhas será definido pelo Plano de Gestão de Riscos do Tribunal.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º O Tribunal adotará, mediante Plano de Gestão de Riscos, modelo de processo de gestão de riscos que contemple as peculiaridades do Regional e seja baseado nas diretrizes definidas pela norma ABNT NBR ISO 31000:2018.

§ 1º O modelo de processo de gestão de riscos a ser adotado pelo TRT7 deve contemplar as etapas abaixo discriminadas, as quais podem ser aglutinadas, como forma de facilitar sua implementação e desde que assim esteja estabelecido no Plano de Gestão de Riscos:

I - estabelecimento do contexto: consiste na definição, a partir da análise dos contextos interno e externo, dos parâmetros objetivos que serão adotados pelo tribunal durante um determinado ciclo de gestão de riscos, notadamente: a duração do ciclo, o nível de tolerância ao risco e o escopo da gestão de riscos, isto é, o objeto da gestão de riscos durante o ciclo.

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 2º A descrição detalhada das fases a que se refere ao § 1º deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser publicado por meio de ato da Presidência do Tribunal.

Art. 6º O período correspondente ao ciclo de gestão de riscos deve ser definido na etapa de estabelecimento do contexto e, preferencialmente, coincidir com o período da gestão do Tribunal correspondente, observando-se, em todo caso, o limite de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos do TRT7, o qual será designado mediante portaria da Presidência e possuirá, no mínimo, a seguinte composição:

I - 1 (um) servidor ou 1 (uma) servidora da Presidência;

II - 1 (um) servidor ou servidora das unidades diretamente subordinadas à Diretoria-Geral;

III - 1 (um) servidor ou servidora das áreas diretamente subordinadas à Secretaria Administrativa;

IV - 1 (um) servidor ou 1 (uma) servidora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - 1 (um) servidor ou 1 (uma) servidora da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - 1 (um) servidor ou 1 (uma) servidora da Secretaria da Corregedoria;

VII - 1 (um) servidor ou 1 (uma) servidora da Secretaria de Gestão Estratégica;

VIII - 1 (um) servidor ou 1 (uma) servidora das unidades judiciárias de primeiro grau;

IX - 1 (um) servidor ou 1 (uma) servidora das unidades judiciárias de segundo grau;

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo representante ou pela representante da Presidência no Comitê e, na sua ausência, pelo representante ou pela representante da Diretoria-Geral.

§ 2º O Comitê poderá convocar representantes das unidades do Tribunal para participarem das reuniões.

Art. 8º Além de outras competências que sejam estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos, compete ao Comitê de Gestão de Riscos do TRT7:

I - relacionar-se com as partes interessadas internas e externas, a fim de estabelecer a comunicação e consulta referente à gestão de riscos do Tribunal;

II - elaborar o documento de estabelecimento do contexto e submetê-lo à apreciação da Presidência do Tribunal;

III - apoiar as unidades administrativas e judiciais na execução do Plano de Gestão de Riscos;

IV - monitorar e avaliar a execução da Política de Gestão de Riscos e do Plano de Gestão de Riscos;

V - sugerir melhorias para o processo de gestão de riscos do Tribunal;

VI - fomentar práticas de gestão de riscos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º O Comitê de Gestão de Riscos atualmente existente permanecerá em vigor até que a Presidência do Tribunal expeça nova portaria recompondo-o de acordo com as regras previstas nesta resolução.

Art. 10. A Gestão de Riscos do Tribunal deve possuir página própria na *internet* e na *intranet*.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o Ato TRT7.GP nº 61, de 07 de maio de 2018;

II - o Ato TRT7.GP nº 99, de 12 de abril de 2016.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 04 de junho de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal